DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5264/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9737/2013
PROTOCOLO	: 1423310
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.049/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.049/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Grand Park Hotel Ltda., visando à prestação de serviço de hotelaria em atendimento à secretaria de formação e aperfeiçoamento dos magistrados – EJUD/MS.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 01.049/2013 foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-379/2014.**

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-20455/2014– f.218/220) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-7113/2015 – f.221/222).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo 01.049/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a

Empresa Grand Park Hotel Ltda.,

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	**R$ 250.000,00**
Valor Empenhado	**R$ 250.000,00**
Valor Anulado	**R$ 210.547,49**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	**R$ 39.452,51**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 39.452,51**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 39.452,51**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 39.452,51 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64,

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos arts. 10, IV, e 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato nº 01.049/2013* celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Grand Park Hotel Ltda., nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA